



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2022.
"Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos VEREADORES SUPLENTES da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>07/02/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>02/02/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO N° 0234 | 2022

DATA DA ENTRADA 21 | 01 | 22

DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____ | _____

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mista
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mesa Diretora

07/01/22

Assunto:

PROTOCOLO Em <u>21/01/22</u> Hrs: <u>12:19</u> Sob N° <u>234</u> Ass.: <u>Poliani Silveira</u>	Projeto De Lei	Nº <u>01 / 2022</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	X Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Projeto de Resolução nº 01 / de 21 de janeiro de 2022

*“Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescida do terço constitucional aos **VEREADORES SUPLENTES** da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a, **MESA DIRETORA** promulgou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Vereador Titular que resolver se afastar para que o Suplente possa assumir em seu lugar, deverá comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º Durante o período de afastamento de que trata o artigo 1º, os valores correspondentes ao 13º (décimo terceiro) salário e as férias acrescida do terço constitucional, serão descontadas do Vereador Titular e repassadas ao Vereador Suplente, mesmo que já tenha espirado o prazo da suplência.

Art. 3º Para que haja o afastamento do Vereador Titular, este deverá assinar um **Termo de Consentimento** junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, autorizando o desconto em sua folha de pagamento, dos valores relacionados no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 4º Fica vedado o pagamento em duplicidade do 13º (décimo terceiro) salário e das férias acrescida do terço constitucional ao Vereador Titular e ao Vereador Suplente, no período





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

do afastamento, exceto na hipótese do afastamento do Vereador Titular, se der por motivos de tratamento de saúde, na forma prevista no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2022.

DOMINIGOS OLIVIERA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CELSO SILVA

1º Secretário

NEGAÇÃO

3º Secretário

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

MAZÉH SILVA

2ª Secretária



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Com efeito, foi aprovado em 2021 a previsão do pagamento aos Vereadores desta Casa de Leis, do **13º salário** e as **férias acrescida de 1/3 constitucional** a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ocorre que, poderá ocorrer a hipótese do Vereador Titular vier a se afastar de seu mandato, para que o suplente possa assumir.

Se isso vier a ocorrer, ao Vereador Suplente assiste o direito de receber os valores correspondentes do **13º salário** e das **férias acrescida de 1/3 constitucional**, durante o período em que assumir a suplência.

Porém, não pode ocorrer o pagamento em duplicidade destes benefícios concomitantemente ao Vereador Titular e ao Vereador Suplente, pois, se isso ocorrer a Câmara Municipal de Cáceres estaria admitindo expressamente a existência de um 16º Vereador, ou até mais, caso haja a assunção de mais de um suplente, o que é inadmissível, sob pena de violação a norma legal e constitucional, que regulamenta o número de Vereadores nesta Casa de Leis.

Assim, a única hipótese possível de pagamento em duplicidade, será em caso de afastamento para **tratamento de saúde**, devidamente justificado e comprovado **com atestado médico**, pois, é impossível prever o dia e a hora em que o Vereador possa adoecer, principalmente durante o período de pandemia em que vivemos.

Ressaltasse que, esta situação deve ser regulamentada, pois, o Vereador Titular deve ficar ciente dos efeitos de seu afastamento, inclusive em relação aos benefícios constitucionais a ele concedidos.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2022.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

DOMINIGOS OLIVIERA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CELSO SILVA

1º Secretário

NEGAÇÃO

3º Secretário


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


MAZÉH SILVA

2ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer n.º 12/2022.

Assunto: Projeto de Resolução n.º 01 de 21 de janeiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 01 de 21 de janeiro de 2022, que regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos VEREADORES SUPLENTES da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 01 de 21 de janeiro de 2022, que regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos VEREADORES SUPLENTES da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências."

Assim, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos **aspectos constitucional, legal e jurídico**, e quanto ao mérito das proposições.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos VEREADORES SUPLENTES da Câmara Municipal de Cáceres.

Ademais, com base em recomendações durante as reuniões dos nobres Edis desta Casa de Leis, visualizamos a necessidade de complementação da presente Resolução n.º 01 de 21 de janeiro de 2022.

Assim, apresentamos duas emendas aos autos, uma modificativa e outra aditiva, o art. 5º do Projeto de Resolução passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderão optar por receber a gratificação natalina em uma única parcela no mês de dezembro ou em outra data escolhida pelo vereador(a), que poderá ser deferida à critério do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso VII, alínea "f, do Regimento Interno'.

E a emenda aditiva, cria o art. 6º da presente Resolução que passará a ter a redação:

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Diante do entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) que decidiu, que os vereadores por Cuiabá podem receber 13º salário. Por maioria dos votos, sob a relatoria do conselheiro Luiz Carlos Pereira, que acompanhou o voto-vista do conselheiro Isaías Lopes, cujo entendimento foi de que o benefício é um direito de todo trabalhador brasileiro e, portanto, não pode ser considerado um subsídio.

Veja, também que o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), foi reconhecido ser devido e constitucional o pagamento de 13º salário, bem como de 1/3 de férias aos agentes políticos, notadamente do Executivo e do Legislativo, desde que essas verbas sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

instituídas por lei específica do respectivo ente federativo, sendo vedada a concessão automática a estes agentes. Logo demonstramos a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Diante disso, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator vota pela aprovação e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01 de 21 de janeiro de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 01 de 21 de janeiro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.



Manga Rosa – (PSB)

PRESIDENTE



Pastor Junior -CID.

RELATOR



Leandro Santos – DEM.

MEMBRO